



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 299, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2001,**

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de disciplinar e de controlar a receita captada através da prestação de serviços com financiamento externo à UFOP;

Considerando a importância e a necessidade de acompanhar o controle dos fundos financeiros existentes, oriundos da prestação de serviços externos;

Considerando, ainda, o estabelecido na Resolução CEPE 1900, de 07 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, nesta Instituição, a partir desta data, a ***Gerência de Contratos e Convênios – GECON***, diretamente ligada à Procuradoria Jurídica.

Art. 2º A GECON terá as seguintes atribuições:

a) examinar, minutar, aprovar, registrar, numerar, processar, publicar e controlar todos os instrumentos legais a serem celebrados, a partir desta data, com esta Universidade, bem como reexaminar, acompanhar, controlar e propor medidas saneadoras necessárias com relação a todos os convênios e contratos que se acham em execução;

b) acompanhar e controlar, do ponto de vista contábil e financeiro, juntamente com a Diretoria de Orçamentos e Finanças desta Instituição, os fundos já existentes e aqueles a serem criados em função da prestação de serviços próprios com financiamento externo à esta Universidade.

c) receber, analisar e encaminhar às Fundações de Apoio conveniadas ou contratadas, após aprovação de um dos ordenadores de despesas, a solicitação de compra de material com recursos previstos nesses fundos;

d) acompanhar o desenvolvimento de cada convênio ou contrato em especial aqueles relativos à prestação de serviços, inclusive os gerenciados pelas Fundações de Apoio e que possuam fundos para atender órgãos da UFOP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADORIA JURÍDICA**

e) prestar contas à Administração Superior da UFOP dos recursos sob sua gestão e controle;

f) disponibilizar, diariamente, para o Gabinete do Reitor, para a Diretoria de Orçamento e Finanças e para os gestores, a posição orçamentária e financeira dos fundos provenientes da prestação de serviços próprios com financiamento externo;

g) promover o assessoramento técnico e negocial dos convênios e contratos, como a devida orientação na elaboração final dos instrumentos próprios e necessários a serem firmados;

h) acompanhar o desenvolvimento de cada convênio e/ou contrato de prestação de serviço firmado, em especial aqueles relativos à prestação de serviços próprios e que são gerenciados pelas Fundações de Apoio conveniadas ou contratadas.

Art. 3º Até que sejam apresentadas à GECON as devidas prestações de contas e devidamente regularizada a posição financeira dos fundos de que trata a Resolução CEPE n 1900/2001, inclusive àqueles gerenciados pelas Fundações de Apoio conveniadas ou contratadas, ficam os gestores, até então responsáveis, proibidos de promover qualquer despesas à conta desses fundos.

Parágrafo único – Os gestores dos fundos de que trata o “caput” terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação desta Portaria no Boletim de Recursos Humanos, para apresentar à GECON as devidas prestações de contas.

Art. 4º A partir desta data todos os valores recebidos, provenientes da prestação de serviços feita diretamente pela Universidade, deverão ser depositados em conta de remuneração indicada pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

Art. 5º Os fundos especiais criados com base na Resolução CEPE nº 1900, de 07 de fevereiro de 2001, bem como qualquer outro existente nesta Universidade, ou gerido em seu nome, passam, a partir desta data, a serem controlados diretamente pela GECON, devendo os gestores atuais comunicar sobre suas existências à GECON, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria no Boletim de Recursos Humanos, sob pena de responder administrativamente pelas irregularidades porventura existentes.

Art. 6º Qualquer despesa a ser efetuada com recursos desses fundos deverá, a partir desta data, ser previamente proposta à GECON, ficando sua realização condicionada a aprovação de, pelo menos, um dos ordenadores de despesas da Universidade.

Art. 7º Aprovada a despesa, o GECON tomará as providências necessárias à sua realização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo único – quando a despesa referir-se a compra de material, de equipamento ou de qualquer outro bem, a GECON tomará as providências relativas ao seu imediato tombamento e, em seguida, o encaminhará ao setor requisitante.

Art. 8º Os Órgãos, Unidades Acadêmicas, Departamentos e Setores que estiverem de posse de originais de convênios em execução, processados ou não, deverão encaminhá-los à Procuradoria Jurídica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, para as providências de praxe.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Recursos Humanos.

(as.) Dirceu do Nascimento
Reitor